

CONTRATO Nº 2019/0972-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS DO SISTEMA POPULIS – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por sua Procuradora e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pequetita, 145 – 7º andar – cj 74 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.450.028/0001-88, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em conformidade com a Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 2019/174, de 17 de dezembro de 2019, e, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação tem como fundamento o artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e 176, caput, do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de consultoria técnica, desenvolvimento, treinamento e implantação de novos módulos do Sistema Populis – Sistema de Administração de Recursos Humanos com reciclagem dos profissionais da área.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos:

3.1.1. Anexo I - Proposta Comercial nº SE_021D_SPTRANS_122019, de 02 de dezembro de 2019, da **CONTRATADA**;

3.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente, da **SPTrans**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período programado de 02 de janeiro de 2020 a 04 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I - Proposta Comercial nº SE_021D_SPTRANS_122019, de 02/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Tem o presente Contrato o valor total de R\$ 557.078,28 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2019, como segue:

- Horas de Consultoria Técnica (1026 horas x R\$ 330,86/hora) = R\$ 339.462,36
- Horas de Desenvolvimento (588 horas x R\$ 277,08/hora) = R\$ 162.923,04
- Horas de Treinamento (24 dias x R\$ 2.278,87) = R\$ 54.692,88

6.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. Mediante acordo entre as partes é facultada a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) indicado no item acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste Contrato ficam assim definidos:



- 7.1.1. Para o exercício de 2019 constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC nº 24732;
- 7.1.2.1. Para o exercício seguinte, fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo I - Proposta Comercial nº SE_021D_SPTRANS_122019, de 02 de dezembro de 2019, referido ao mês da data de sua apresentação, ou seja, dezembro/2019, fixos e irrevogáveis.
- 8.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Da Aceitação

- 9.1. A **SPTrans** reserva-se no direito de não aceitar os serviços caso os mesmos não estejam em conformidade com as normas específicas;
- 9.2. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura de serviço, referente aos serviços do mês anterior;

Do Pagamento

- 9.3. Ao final de cada um dos meses a partir do início do projeto, será apurada a percentual da conclusão das atividades conforme cronograma.



- 9.3.1. O valor faturado será correspondente ao percentual do trabalho realizado.
- 9.4. As Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços, serão pagas todo dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 9.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP;
- 9.4.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;
- 9.4.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 9.4.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 9.4.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja incluída no CADIN Municipal.
- 9.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 9.5.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 9.5.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 9.5.3. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
- 9.5.4. Objeto Contratual;
- 9.5.5. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 9.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 9.5.7. O valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em relação à todos os serviços; e Imposto Sobre Serviço (ISS) em relação ao



serviço de consultoria em informática, bem como as respectivas bases de cálculo.

9.5.7.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte das contribuições acima relacionadas, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.

- 9.6. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 9.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.8. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA SPTRANS

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 10.1.2. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua expressa aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.4. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, em especial:
- 10.1.4.1. Dispor de todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 10.1.4.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **SPTrans** ou a terceiros, em razão de ação

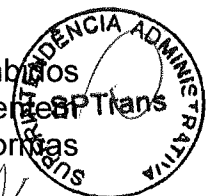


omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

- 10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação que deu origem ao presente instrumento. (artigo 190, inciso XV do RILC);
- 10.1.6. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**;
- 10.1.7. Assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a **SPTrans** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora;
- 10.1.8. A execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela **SPTrans**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – das Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão deste instrumento;
- 10.1.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.1.10. Fornecer lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços à **SPTrans**. Estes, quando em serviço, deverão obedecer as Normas Internas de Segurança da **SPTrans** e portar crachá de identificação.

10.2. São obrigações da SPTrans:

- 10.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- 10.2.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos dos serviços contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **SPTrans**;



- 10.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 10.2.5. Designar um funcionário ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.2.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

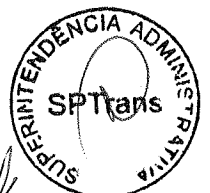
- 11.1 As Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão, obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC, artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 alterado pelo Decreto Municipal nº 47.017/06, normas internas da **SPTrans** e, ainda, às seguintes penas:
- 11.1.1. Advertência e respectiva anotação no cadastro;
- 11.1.2. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.3. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente à parcela inexecutada;
- 11.2. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.



- 11.3. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer:
- 11.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou anexo por parte da **CONTRATADA**;
 - 11.3.2. Inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste contrato e seu anexo;
 - 11.3.3. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** na realização destes serviços;
 - 11.3.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **CONTRATADA**;
 - 11.3.5. Transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;
 - 11.3.6. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado.
- 11.4. Também implicará rescisão unilateral do contrato a aplicação à **CONTRATADA** da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.
- 11.5. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 11.3.2., caso não adote as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela **SPTrans**.
- 11.6. Caso ocorra desistência, descumprimento total do objeto ou rescisão contratual por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, arcará esta com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e demais cominações legais.
- 11.7. Este contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.9. Para aplicação das multas fica garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela **SPTrans**, para o cumprimento deste contrato, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Administração de Recursos Humanos - (DP/SRH/GRH).

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Fernanda Donato de Souza

e-mail: fernanda.souza@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Douglas Wilson Roman

e-mail: douglas.roman@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Rosimeire Rodrigues e Adriana Ayumi Takashi

e-mail: rosi.rodrigues@sptrans.com.br e adriana.takashi@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar/meio – Centro – São Paulo – SP –
CEP:01014-000

CONTRATADA

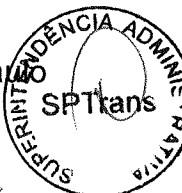
GLR Consultoria em Sistemas Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sra. Solange de Freitas Romão

Área gestora: Gerência de Projetos

e-mail: solange.romao@populisrh.com

Endereço: Rua Pequetita, nº 145 – 7º andar, conjunto 72, Vila Olímpia - São Paulo
– SP - CEP: 04552-060



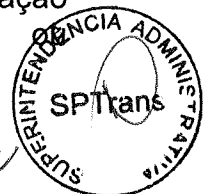
- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do Termo de recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória definitivamente, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Caso ocorra dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência, recuperação judicial ou instauração do concurso de credores da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a entregar à **SPTrans** todos os programas fontes atualizados do sistema, sem nenhum custo adicional.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executados totalmente os serviços objeto deste contrato, o mesmo será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

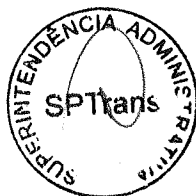
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)



CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A





TECNOLOGIA | PROCESSOS | PESSOAS

SE_021D_SPTRANS_122019

Maria Ap. M. de Aguiar
Pront. 116705-7
SPTrans

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

São Paulo Transportes
At. Sra. Laura Maia

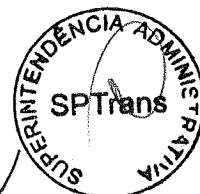
Prezada Senhora,

Conforme solicitação, estamos apresentando a V.sas. Proposta comercial de nº SE_021D_SPTRANS_122019, referente a trabalhos de consultoria, treinamento e assessoria à sistema (aqui denominado desenvolvimento de novos módulos e melhoria dos já implantados).

Permanecemos a disposição para outras informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Reis
www.populish.com
gabrielreis@populish.com



1 - Objetivo

Consultoria e treinamentos no Sistema POPULIS para ajustes e reciclagem profissional das necessidades apontadas pela SPTRANS na carta de SRH 044/2019 de 30/09/2019 e que após sua análise foram identificadas como viáveis de serem atendidas as ações abaixo discriminadas.

2 – Escopo dos Trabalhos/ Estimativa de Horas

2.1. Consultoria em Módulos já implantados

2.1.1. Mapeamento Ponto;

Estimativa de 8 horas de trabalho

2.1.2. Cadastro Exceção/ Verbas ponto;

Estimativa de 16 horas de trabalho

Reciclagem de Formulação de cálculo 1 dia de treinamento

2.1.3. Cadastro Horários / Feriados / Turnos;

Estimativa de 140 horas, sendo 2 horas para cada um dos 70 turnos

Reciclagem do Módulo de Apontamento de Horas de 1 dia de treinamento

2.1.4. Rotinas Transformação;

Estimativa de 40 horas de trabalho

2.1.5. Rotina Compensação;

Estimativa de 6 horas de trabalho

2.1.6. Liberação Usuário;

Estimativa de 8 horas de trabalho

Reciclagem de liberação de usuários 1 dia de treinamento

2.1.7. Recuperação Informações;

Reciclagem de recuperação e informações 2 dias de treinamento

2.1.8. Rotina Quitação;

Estimativa de 24 horas de trabalho

Reciclagem Folha, Férias e Quitação de 2 dias de treinamento



2.1.9. Salário Substituição - Módulo de Função

Estimativa de 24 horas de trabalho

2.1.10. Rotinas Consignado;

Estimativa de 8 horas de trabalho

2.1.11. Revisão de Benefícios;

Estimativa de 16 horas de trabalho

Reciclagem Módulo de Benefícios 2 dias de treinamento

2.1.12. Alertas de retorno de Afastamento;

Estimativa de 32 horas para desenvolvimento de BPM

2.1.13. Formulação de verbas

Reciclagem de 2 dias em criação e manutenção de formulas de calculo no Populis.

2.2. Módulos a serem implantados

2.2.1. Setor de Cargos e Salários

Estimativa de 8 horas de assessoria para revisão das funções do quadro

Realização de 1 dia treinamento escala salarial

Reciclagem de 1 dia para Quadro de Posições e Funções.

20 horas de assessoria para implantação da escala salarial

16 horas para desenvolver 1 relatório do acompanhamento de vagas livres x vagas ocupadas.

2.2.2. Progressão horizontal por antiguidade e mérito

Estimativa de 200 horas de desenvolvimento

60 horas de documentação e testes

1 dia de Treinamento

40 horas assessoria de implantação das funcionalidades desenvolvidas.

2.2.3. Setor de Segurança e Medicina do Trabalho

Estimativa de 40 horas de assessoria para acompanhamento da implantação em andamento

Reciclagem 1 dia de treinamento

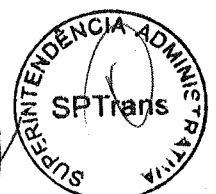
2.2.4. Seleção Pública

Estimativa de 1 dia de Treinamento

80 horas de Consultoria

24 horas de relatório para alerta de dois meses de contrato

104 horas de desenvolvimento de campos e workflow



2.2.5. Módulo de Treinamento

1 dia de Treinamento
60 horas de Consultoria para implantação
24 horas de relatório sobre a participação nos cursos
52 horas de desenvolvimento
12 horas de testes e documentação.

2.2.6. Controle de Estágio/Aprendizes

Estimativa de 24 horas de assessoria para ajusta-los ao processo padrão de funcionários
16 horas para criação de dois formulários dinâmicos para registrar as atividades dos estagiários a serem desempenhadas
32 horas de relatório específico para estagiários.

2.2.7. Workflows

Estimativa de 160 horas de previsão de desenvolvimento de até 4 workflows para atender ao processo.

2.2.8. Crystal Reports

2 dias de treinamento

2.2.9. Outros Treinamentos

Por solicitação da SPTRANS, foram acrescentados 5 dias de treinamento para outras necessidades que possam surgir durante este processo.

2.2.10. Gerenciamento de Projeto

Para o Gerenciamento do projeto serão consideradas 25% do valor total das horas do projeto.



2.3. Quadro Resumo

Item	Dias Treinamento	Horas Assessoria	Horas Desenv.	Horas Relatorio	Total	
					Assessoria	Treinamento
2.1.1 Mapeamento Ponto		8			8	0
2.1.2 - Cadastro Exceções	1	16			16	1
2.1.3 - Cadastro Horarios	1	140			140	1
2.1.4 - Rotinas de Transformação		40			40	0
2.1.5 - Rotina de compensação		6			6	0
2.1.6 - Liberação usuários	1	8			8	1
2.1.7 - Recuperação Informações	2				0	2
2.1.8 - Rotina Quitação	1	24			24	1
2.1.9 - Salario Substituição/Função		24			24	0
2.1.10 - Rotina Consignados		8			8	0
2.1.11 - Revisão Benefícios	2	16			16	2
2.1.12 - Alerta retorno afastamento				32	32	
2.1.13 - Formação de Verbas	2					2
2.2.1 - Cargos e Salários	2	28		16	44	2
2.2.2 - Progressão horizontal	1	40	260		300	1
2.2.3 - Segurança e Saúde	2	40			40	2
2.2.4 - Seleção Publica	1	80	104	24	208	1
2.2.5 - Módulo de Treinamento	1	60	64	24	148	1
2.2.6 - Controle Estagiários		56		16	72	
2.2.7 - Workflow			160		160	
2.2.8 - Crystal Reports	2					2
2.2.9 - Outros Treinamentos	5					5
2.2.12 - Gerenciamento de Projeto		320			320	
Total	24	914	588	112	1614	24

Obs: estas horas são estimadas e poderão sofrer ajustes para maior ou menor.

3 - Prazo de Entrega

O trabalho será agendado após aprovação a proposta comercial conforme agenda do profissional.

4 - Valores

4.1. O valor referente a consultoria técnica é de R\$ 330,86 (trezentos e trinta reais e seis centavos), por hora x 1.026, totalizando R\$ 339.462,36 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).



4.2. O valor referente a desenvolvimento é de R\$ 277,08 (duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), por hora x 588, totalizando R\$ 162.923,04 (cento e sessenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

4.3. O valor referente ao dia treinamento é de R\$ 2.278,87 (Dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), por dia x 24, totalizando R\$ 54.692,88 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

O valor total é de R\$ 557.078,28 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo este, preço fixo e irredutível.

5 - Condição de Pagamento

5.1. Ao final de cada um dos meses a partir do início do projeto, será apurado o percentual da conclusão das atividades do cronograma que se fez entre as partes e será faturado o valor correspondente ao percentual do trabalho realizado.

As Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços, serão pagas todo dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

Obs. Estamos anexando um cronograma demonstrativo da sequência das atividades que será redefinido no início do projeto.

6 - Impostos

Imposto Sobre Serviço ISS 5% está incluso no valor acima.

7 - Validade

Mês referência para os cálculos apresentados nesta proposta dezembro/2019.

Esta proposta comercial é válida por 30 dias da data de sua emissão.



MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Três de Dezembro, 34 – 1º andar
São Paulo – SP

Att.: Superintendência Financeira

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF